

LEI Nº 961

LUIZ DE AMORIM CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - Ficam majorados, com efeito a partir de 1º de maio deste ano, em 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), os atuais níveis de vencimentos e de salários dos funcionários e servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho do Serviço Autônomo de Água e Esgotos S.A.A.E. e dos funcionários da Câmara Municipal desta cidade, respectivamente.

Parágrafo Único - A majoração de que trata este artigo não abrange os vencimentos do cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, já elevados aos níveis correspondentes ao símbolo "C-1" e fixados para os cargos de categoria idêntica da Prefeitura Municipal.

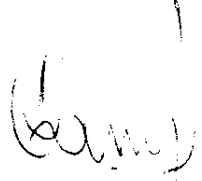
Artigo 2º - Os salários dos servidores sujeitos aos níveis do mínimo regional, aos quais o disposto no artigo 1º desta lei não alcança, são fixados em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) mensais, a contar de 01 (um) de maio de 1974.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º desta lei se aplica, nas mesmas bases e proporções, aos proventos do pessoal inativo e às pensões das viúvas de ex-funcionários e servidores de que trata o artigo 3º da Lei nº 615, de 25 de outubro de 1967 e a Lei nº 843, de 04 de novembro de 1972, tanto da Prefeitura Municipal como do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nas condições oportunas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1974.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 13 de agosto de 1974.


LUIZ DE AGOSTINI CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal